



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000  
Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003, DE 07 DE JULHO DE 2023

### **PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 07/07/23 a 07/08/23 e ou \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_ Edição de \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*  
Saber Responsável

*“Altera o § 1º do artigo 138-F da Lei Orgânica do Município de Alto Jequitibá, dispondo sobre a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual – LOA”.*

O povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, e eu, Daniel Guimarães Sathler, Prefeito de Alto Jequitibá, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O § 1º do artigo 138-F da Lei Orgânica Municipal de Alto Jequitibá, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 138-F. É obrigatória a execução orçamentária e financeira de programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual-LOA.*

*§ 1º As emendas individuais de vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”*

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. (07-07-2023)**

*[Assinatura]*  
**DANIEL GUIMARÃES SATHLER**

**Prefeito**